

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**  
**MBA em Saneamento Ambiental**

Aron Pontes

**A RELEVÂNCIA DO SUBSÍDIO INTERMUNICIPAL COMO PRÉ-REQUISITO**  
**NA DEFINIÇÃO DOS BLOCOS REGIONAIS PARA A**  
**UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO**

São Paulo  
2021

Aron Pontes

**A RELEVÂNCIA DO SUBSÍDIO INTERMUNICIPAL COMO PRÉ-REQUISITO  
NA DEFINIÇÃO DOS BLOCOS REGIONAIS PARA A  
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO**

Artigo científico apresentado à Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de *Master in Business Administration* em Saneamento Ambiental, sob a orientação da professora Luciana Silveira

São Paulo

2021

Catálogo-na-Publicação – Biblioteca FESPSP

353.93

P813r Pontes, Aron.

A relevância do subsídio intermunicipal como pré-requisito na definição dos blocos regionais para a universalização do saneamento / Aron Pontes. – 2021.

37 p. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Professora Mestre Luciana Silveira.

Trabalho de conclusão de curso (Especialização: MBA em Saneamento Ambiental) – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Inclui Bibliografia.

1. Subsídio. 2. Intermunicipal. 3. Regionalização. 4. Bloco. 5. Marco. I. Silveira, Luciana. II. Título.

CDD 23.: Saneamento – Subsídio intermunicipal 353.93  
Elaborada por Éderson Ferreira Crispim CRB-8/9724

Aron Pontes

A relevância do subsídio intermunicipal como pré-requisito na definição dos blocos regionais para a universalização do saneamento

Artigo científico apresentado à Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de *Master in Business Administration* em Saneamento Ambiental, sob a orientação da professora Luciana Silveira

Data de aprovação:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Banca examinadora:

\_\_\_\_\_

Nome do (a) professor (a), titulação,

Instituição e assinatura.

\_\_\_\_\_

Nome do (a) professor (a), titulação,

Instituição e assinatura.

Dedico aos meus pais que foram fundamentais na minha formação, aos amigos de trabalho pelo apoio e incentivo, a todos os professores pelo ensino e compartilhamento das experiências e aos familiares por propiciarem o ambiente favorável.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus, por tudo;

À Sabesp pela oportunidade de conhecer, conviver e contribuir com os desafios do saneamento, setor essencial para a saúde, bem-estar das pessoas e preservação do meio ambiente, neste momento de formação do novo marco regulatório;

Ao Superintendente da Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, ao gerente Marcelo de Assis Rampone e aos meus colegas de equipe, pelo apoio concedido durante toda essa jornada;

À FESP e seus colaboradores, pela iniciativa e empenho para viabilizar este projeto e formar profissionais com qualidade técnica e engajamento para contribuir com o desenvolvimento do saneamento no Brasil neste momento de mudança no setor. Em especial, agradeço à professora Luciana Silveira, pela sua prontidão e pelos apontamentos sempre precisos durante a elaboração deste trabalho;

E por fim, à minha família pelo encorajamento e por criar as demais condições necessárias para que eu pudesse me dedicar ao curso e concluir este trabalho.

O Brasil vive um momento único para os Serviços Públicos de Saneamento Básico. O tema ganha, a cada dia, maior destaque pelo impacto que representa e por uma crescente preocupação com a qualidade de vida, a saúde e o ambiente. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2009. p.3)

## **RESUMO**

A LEI nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o novo marco legal do saneamento básico e passa a exigir a criação de blocos regionais na prestação do serviço de saneamento básico com o propósito de favorecer a universalização do atendimento e maximizar a qualidade dos serviços prestados dentro de metas estabelecidas. Considerando as características do financiamento do setor de saneamento básico no Brasil, este artigo apresenta a evolução histórica do saneamento básico no Brasil na ótica do subsídio cruzado entre áreas ou intermunicipal e ressalta tal subsídio como condição necessária e fundamental para o atingimento das metas propostas neste novo marco legal.

Palavras-chave: Novo marco legal do saneamento básico; Criação dos blocos regionais; Subsídio cruzado intermunicipal.

## **ABSTRACT**

The Law No. 14.026, of July 15, 2020, updates the legal framework for basic sanitation and requires the creation of regional blocks in the provision of basic sanitation services with the purpose of favoring universal service and maximizing the quality of services provided within established goals. Considering the financing characteristics of the basic sanitation sector in Brazil, this article presents the historical evolution of basic sanitation in Brazil from the perspective of cross-subsidy between areas or cities and highlights such subsidy as a necessary and fundamental condition for achieving the goals proposed in this new legal framework.

Keywords: New legal framework for basic sanitation; Creation of regional blocks; Intercity cross subsidy.

## **LISTA DE QUADROS**

Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 1 – Sudeste.....	pág.30
Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 2 - Centro.....	pág.34
Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 3 - Leste.....	pág.35
Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 4 - Norte.....	pág.36

## LISTA DE ABREVIATURAS

art.

Artigo

nº

Número

## LISTA DE SIGLAS

ANA	Agência Nacional da Águas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH	Banco Nacional de Habitação
CESB	Companhias Estaduais de Saneamento Básico
FAT	Fundo de Assistência ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
PIB	Produto Interno Bruto
PLANASA	Plano Nacional de Saneamento
SFS	Sistema Financeiro do Saneamento

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>2. BREVE HISTÓRICO</b>	<b>15</b>
<b>3. FINANCIAMENTO DO SETOR E SUBSÍDIOS</b>	<b>19</b>
<b>4. O SUBSÍDIO CRUZADO INTERMUNICIPAL</b>	<b>22</b>
<b>5. CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DOS BLOCOS REGIONAIS</b>	<b>24</b>
<b>6. EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS BLOCOS REGIONAIS. O EXEMPLO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>26</b>
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO – BLOCOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A universalização dos serviços de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, componentes das atividades do setor de saneamento, é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável da sociedade e da diminuição da mortalidade infantil, além de colaborar para a redução da propagação de doenças. Tal fato pode ser confirmado pelo estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde que afirma que “para cada dólar gasto em saneamento são economizados US\$ 4,30 com gastos em saúde”. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2014 *apud* BRANCO e PONCIANO, 2019, p.1) Contudo, no Brasil, os números indicam que ainda há um longo caminho até a universalização em face da carência de recursos para investir no setor, sobretudo em esgotamento sanitário. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Regional do ano base de 2019, 83,7% da população são atendidos por rede de abastecimento de água; já com relação aos serviços de esgotamento sanitário, apenas 54,1% dos brasileiros tem acesso à rede de coleta de esgotos e 78,5% dos esgotos coletados são tratados (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2020, p.176).

Dentre as formas de financiamento do setor de saneamento no Brasil, destaca-se a tarifação como a principal forma, devendo esta ser suportada pelo cidadão. Considerando a heterogeneidade do Brasil em relação à distribuição de renda e ao atendimento dos serviços de saneamento, existe uma enorme diferença nos indicadores de atendimento de água e esgoto entre as regiões do país, sendo as regiões que apresentam as piores estatísticas a Norte e a Nordeste. Consequentemente, em determinadas áreas, o elevado custo requerido de investimentos para atingir os níveis de atendimento estabelecidos como meta exigidos na lei nº14.026, de 15 de julho de 2020, requererá montantes de recursos financeiros que não poderão ser suportados apenas pela tarifação dos consumidores destas respectivas áreas.

Portanto, dentre as diversas modalidades de subsídios necessários para suprir este déficit de recursos financeiro em determinadas áreas, faz-se mister discutir a prática do subsídio intermunicipal ou entre áreas que possibilita com que os contribuintes de maior capacidade financeira de outras áreas arquem com parte dos custos do saneamento das áreas com contribuintes de menor capacidade financeira.

Segundo Cruz e Ramos (2016), embora, não haja consenso sobre o uso de subsídios, pois se por um lado se entende ser um elemento benéfico e essencial à universalização, na medida em que garante o acesso a toda a população, por outro lado se afirma que eles devem ser substituídos por outros mecanismos eficientes, uma vez que distorcem os sinais de preços e induzem à ineficiência e ao sobreconsumo.

Assim, o objetivo principal deste estudo é debater a relevância do subsídio intermunicipal ou entre áreas na decisão de formação dos blocos regionais exigido na lei nº14.026/2020 para garantir a meta de universalização do saneamento até 31 de dezembro de 2033.

Desta forma, o artigo será composto com esta introdução, um breve histórico considerando os aspectos que possibilitaram a utilização do subsídio ao longo do tempo, formas de financiamento do setor, a relevância do subsídio cruzado intermunicipal, alguns critérios observados para a formação dos blocos regionais e um exemplo de proposta para formação dos blocos regionais no estado de São Paulo.

## 2. BREVE HISTÓRICO

Na década de 1960 foram estabelecidos marcos importantes para o saneamento no Brasil. Em 1964 foi criado o Banco Nacional de Habitação - BNH, gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que implementou o Sistema Financeiro do Saneamento - SFS. Naquela época, havia sido iniciado o processo de criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - CESBs e os municípios não tinham força de ente federados, por isso não tinham mais estrutura nem capacidade técnica e financeira suficientes para prestarem os serviços a contento. Neste sentido, acreditou-se que uma empresa estadual poderia lograr maior êxito na gestão dos serviços nos municípios. Ademais, este modelo permitia o uso constante dos diversos subsídios cruzados, de modo que sistemas superavitários amenizavam a situação dos deficitários, fato este que até os dias presentes o Brasil vivencia. Este ponto é de fundamental importância para o entendimento do caso presente, eis que abolido este modelo já acostumado pelas empresas estaduais, a autossustentação dos sistemas municipais deficitários torna-se de difícil solução.

Em 1968, o BNH instituiu o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, que teve como objetivo formular políticas em prol do desenvolvimento do setor em todo país, apoiando a criação das CESBs com gestão pública que atendessem a diversos municípios de um mesmo estado, com o formato de sociedades anônimas, “que passaram a ter autonomia no tocante a tarifas, investimento, planejamento, em um momento em que o serviço de saneamento passa a ser um fator de desenvolvimento, ante o processo de urbanização desenfreado.” (LYRA, 2015, p.15)

O projeto foi audacioso, tendo o saneamento básico atingido os melhores patamares da história do Brasil, permanecendo a sua estrutura até os dias atuais, ainda que em declínio, em algumas regiões brasileiras. A prioridade era o serviço de abastecimento de água. Por este motivo é que o serviço de esgotamento sanitário é menos universalizado, atualmente, do que o de fornecimento de água. (LYRA, 2015, p.15)

Segundo Branco e Ponciano (2019), previa-se, com a criação das CESBs, que regiões de baixa renda, baixo adensamento populacional e regiões esparsas, teriam a necessidade de subvenção dos investimentos necessários em saneamento em virtude do baixo poder aquisitivo da população residente em tais áreas para que pudesse gerar o equilíbrio econômico-financeiro essencial à operação e funcionamento das empresas estaduais.

Essa prática ficou conhecida na literatura acadêmica sobre o tema como “subsídio cruzado que, em resumo, é a cobrança majorada de um preço de equilíbrio pela prestação de um serviços em determinadas áreas ou grupo de consumidores com o intuito de manter e expandir o funcionamento do mesmo serviço em outras

regiões” (CHISARI et al, 1998 *apud* BRANCO e PONCIANO, 2019, p.2) ou para outros consumidores, ou ainda para expandir o fornecimento de outros serviços, em face das dificuldades das regiões, consumidores ou municípios de baixa renda.

Vieram os anos 80 e com estes uma forte crise econômica, que resultou na utilização das tarifas das CESBs como instrumento de política monetária, o que avassalou o plano. O modelo financeiro brasileiro teve uma desestruturação, em virtude do arrocho salarial, desemprego, acarretando a diminuição brusca dos recursos do BNH.

Lyra (2015) testifica que em 1985, foi criado o PROSANEAR, modalidade de financiamento a fundo perdido que teve por finalidade o estabelecimento, de forma integrada, de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação do lixo urbano, com ações de caráter social, exclusivamente em áreas de concentração de população de baixa renda, com o intuito de reforçar o caráter de serviço público do saneamento, e na época o BNH foi incorporado pela Caixa Econômica Federal.

“A constituição Federal de 1988, por outro lado, ao aumentar a autonomia dos municípios, tornou complexo o funcionamento do sistema organizado pelo PLANASA, baseado no controle das companhias estaduais.” (BRANCO e PONCIANO, 2019, p.3)

Na década de 90 foi iniciado um período de crise no setor devido a alguns fatores:

declínio dos investimentos em infraestrutura de base na recente história brasileira; extinção das grandes linhas de financiamento, notadamente as federais, tornando impossível o atingimento das metas de implantação dos serviços; crise na implantação dos serviços municipais em todo o país, principalmente em virtude de dificuldades de gestão. (LYRA, 2015, p.17)

Neste período, o domínio das CESBs foi prejudicado também pela instituição da lei nº8.987/1995, que regulamentou a concessão e permissão dos serviços públicos e que, juntamente com a lei nº9.491/1997, fundamentou o início das privatizações no setor. Acreditava-se que a abertura do setor ao capital privado iria possibilitar maiores investimentos e promover a redução do déficit do atendimento.

Posteriormente, a lei nº11.445/2007, seguindo o mesmo caminho da Carta de 1988, conferiu um papel maior dos municípios na execução, planejamento e fiscalização do saneamento e definiu genericamente os subsídios como “instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda” (BRASIL, 2007).

Desta forma, as alterações legais que se iniciaram no final da década de 80 resultaram na “maior participação da iniciativa privada no setor, contudo de forma desequilibrada em virtude da busca por parte dos mesmos por municípios e áreas de concessão que fossem rentáveis para a atividade, em detrimento de áreas de renda e desenvolvimento mais baixos.” (BRANCO e PONCIANO, 2019, p.3), pois neste período alguns municípios com prestação de serviço de saneamento superavitária passaram a prestar diretamente o serviço de saneamento ou realizaram concessões às empresas privadas auferindo outorga para destinação do resultado superavitário da prestação de serviço em saneamento em propósitos distintos.

Assim, a prática do subsídio cruzado entre municípios foi posta em xeque no Brasil em virtude da “entrada dos novos *players* como concessionárias privadas dos serviços de saneamento para atender a esse novo cenário de um setor rentável em determinadas áreas ligadas a grandes conglomerados”. (BRANCO e PONCIANO, 2019, p.2) Em contribuição, os órgãos municipais também obtiveram maior participação “nas últimas décadas no setor, tomando o espaço das CESBs em diversos estados do país.” (BRANCO e PONCIANO, 2019, p.2)

Branco e Ponciano (2019) complementam que desde então, a lógica da subvenção de regiões carentes com a contribuição de áreas de maior poder aquisitivo pode ser inviabilizada, dado que as áreas e até municípios inteiros de maior renda tem sido alvo de interesse por parte dos entes privados e das próprias prefeituras, que passam a auferir lucros dessas regiões em benefício próprio, onde as operações dos serviços de saneamento são superavitárias.

Em 15 de julho de 2020, a lei nº14.026 atualizou o marco legal do saneamento básico e definiu como meta de universalização “o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033” (Brasil, 2020, art.11-B), requerendo grande monta de investimento.

Para possibilitar tal subvenção, no seu artigo 7º, altera a lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, que passa a exigir a criação de blocos regionais na prestação do serviço a fim de favorecer a universalização do atendimento e maximizar a qualidade dos serviços, passando a vigorar com a seguinte alteração em seu artigo 3º, inciso IV:

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de

agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da lei nº13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares; (Brasil, 2020)

Esta formação de blocos regionais deve considerar todos os municípios deficitários e superavitários na implantação e prestação dos serviços de saneamento, retomando o princípio do subsídio cruzado entre os municípios que compõem os blocos.

Assim, além das diversas subvenções existentes no setor de saneamento, conforme a redação da lei, o subsídio intermunicipal é requerido na formação dos blocos regionais para garantir a autossuficiência financeira dos blocos constituídos e a consequente universalização do saneamento dentro das metas estabelecidas.

### 3. FINANCIAMENTO DO SETOR E SUBSÍDIOS

No Brasil os gastos totais do setor de saneamento básico são inferiores aos gastos do setor de saúde e de educação, conforme dados das contas nacionais desses setores. Em diversas áreas do país o volume de recurso anual dispendido no setor de saneamento deve ser aumentado para que seja possibilitada a universalização da prestação de serviço de saneamento para atingimento das metas pretendidas. Em sua grande maioria estas áreas possuem baixo produto interno bruto per capto, tendo dificuldade em prover tais recursos, pois dentre as fontes provedoras de recurso, segundo *World Health Organization* (2017), destacamos as tarifas e taxas pela prestação dos serviços como a principal fonte de financiamento do setor de saneamento.

A obtenção de recursos mediante a tarifação ou exploração do empreendimento encontra empecilho na capacidade econômica dos utentes. “Em determinadas situações, a tarifa necessária ao custeio da prestação eficiente do serviço extrapolaria as possibilidades econômicas dos usuários, impedindo-os de arcar com o valor cobrado.” (SCHWIND, 2010, p.199 *apud* LYRA, 2015, p.28) “Normalmente, a população com renda menor apresenta um índice de cobertura dos serviços de saneamento básico abaixo da média nacional, enquanto as classes mais altas, melhores.” (LYRA, 2015, p.28). “A própria ligação entre a renda da população e o acesso aos serviços demonstra a necessidade de efeitos tarifários distributivos.” (CARVALHO, 2010, p.345 *apud* LYRA, 2015, p.28)

Assim, temos que:

a primeira definição de subsídio enquanto prática tarifária do saneamento básico foi estabelecida no Decreto Federal nº82.587 de 1978, que em seu art. 10 previu que as tarifas deveriam se adequar ao poder aquisitivo da população, compatibilizando os aspectos econômicos do negócio com os aspectos sociais e no art. 11 definiu que a forma de cobrança da tarifa deveria ser diferenciada por tipo de usuário e por faixa de consumo, “assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores”. (LYRA, 2015, p.29)

Desta forma, a tarifação e as taxas pela prestação dos serviços são atreladas a disponibilização dos serviços e ao consumo pelos usuários do sistema de saneamento e devem ser suportadas pelos usuários de forma satisfatória de acordo com a renda populacional, podendo considerar em sua composição de valores a capacidade financeira de pagamento por cada tipo de usuário, permitindo um subsídio entre estes tipos de usuários. Em determinados sistemas tarifários existem tarifas diferenciadas pelo consumo unitário dos usuários, considerando valores menores aos clientes residenciais e maiores para os clientes industriais e comércio. Também existem tarifas residenciais específicas para cidadãos de baixa renda com

valores tarifários ainda inferiores. Desta forma fica constituído o subsídio entre classes sociais e tipos de usuário pela capacidade financeira de contribuição. Para esta forma de subsídio denominamos como subsídio cruzado por natureza do consumidor.

Pode também haver tarifas diferenciadas aos consumidores de acordo com os níveis de consumo, aonde o preço da unidade consumida é maior para os grandes consumos. Assim, por entender que os consumidores que possuem maiores nível de consumo possuem também maior poder aquisitivo, estes acabam por custear os consumidores que possuem baixo nível de consumo. Para esta forma de subsídio denominamos como subsídio tarifário cruzado por nível de consumo.

No setor de saneamento é possível haver estas formas de subsídios, já que pratica um monopólio natural e, portanto, não é um tomador de preço, sendo capaz de utilizar tarifas distintas por grupo de consumo, mesmo sob regulação. Ademais, como possui economia de escopo, é possível também que pratique o subsídio entre os serviços de água e de esgoto, denominado como subsídio cruzado entre produtos.

Em complemento:

A previsão dos subsídios aplicados como instrumento econômico é também bastante presente na lei nº11.445/2007. Segundo a mesma, subsídios são instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e continuidade de serviço público (incluindo a conexão intradomiciliar) com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. (LYRA, 2015, p.29)

Devido a distribuição da renda no Brasil ser muito desigual, estando entre as piores de todos os países do mundo, esta característica também se reflete no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, onde evidencia-se que as regiões Norte e Nordeste possuem municípios com Produto Interno Bruto - PIB médio per capita e IDH médio baixo, enquanto que nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do país estão concentrados os municípios com maior PIB médio per capita e IDH alto ou muito alto. Coincidentemente, de acordo com *World Health Organization* (2017), os indicadores de atendimento com serviços de saneamento básico também são maiores nessas regiões de maior PIB médio per capita e maior IDH. Assim, existem municípios, mesmo considerando o subsídio entre tipos de produtos, entre tipos de usuário e volumes consumidos que ainda requerem maior volume financeiro de recursos que podem ser possibilitados pelo subsídio cruzado entre municípios. Esta forma de financiamento, denominada como subsídio cruzado intermunicipal, tem sido pretendida conforme histórico já apresentado de regulamentação do setor.

A ideia, assim, é equilibrar uma localidade superavitária com uma deficitária, fazendo com que a empresa prestadora dos serviços trabalhe sempre com o equilíbrio econômico-financeiro.

O subsídio cruzado intermunicipal fica mais explícito na redação da lei nº14.026/2020, onde para a execução da política federal na implementação do setor de saneamento deverão ser criados blocos regionais para prestação do serviço de saneamento, sendo constituído pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos.

Contudo, segundo Cruz e Ramos (2016), não há consenso sobre o uso desses subsídios. De um lado, entende-se ser um elemento benéfico e essencial à universalização, na medida em que garante o acesso a toda a população. Por outro lado, afirma-se que eles devem ser substituídos por outros mecanismos eficientes, uma vez que distorcem os sinais de preços e induzem à ineficiência e ao sobreconsumo.

Assim, embora a tarifa e taxa pela prestação dos serviços sejam as principais fontes de financiamento do setor e que esta possibilita as diversas formas de subsídio citadas, o setor ainda conta com as seguintes classificações de fontes: gastos diretos dos domicílios para auto fornecimento, transferências públicas domésticas, transferências públicas internacionais, contribuições voluntárias e financiamento reembolsável.

Algumas fontes de recursos também propiciam a execução da política federal na implementação do setor de saneamento, destacando: o orçamento geral da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Fundo de Assistência ao Trabalhador - FAT e fundos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, recursos gerados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos geridos pela Agência Nacional das Águas - ANA e, eventualmente, recursos contratados de agências multilaterais (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD).

Entretanto, considerando os limites de recursos disponíveis nas diversas fontes de recurso para o setor de saneamento básico e que os recursos que ingressam por meio de contratos de empréstimos e financiamentos deverão ser devolvidos posteriormente, fica evidente que a tarifação é a principal fonte de financiamento do setor e que os subsídios possibilitam a implantação e prestação de serviço de saneamento para todos.

#### 4. O SUBSÍDIO CRUZADO INTERMUNICIPAL

A água é essencial à vida e a falta dela para beber atinge o ser humano em sua necessidade básica fundamental que é a vida.

Considerando que o serviço público existe porque os direitos fundamentais não podem deixar de ser satisfeitos, pois no conceito de serviço público as atividades que servem de instrumento de satisfação dos direitos fundamentais devem ser supridas, dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana, o fornecimento de água e a manutenção salutar das condições ambientais se tornam obrigações do Estado.

Devido a falta de recursos financeiros para a designação ao saneamento e a deficiência da gestão do Estado para o cumprimento de todas as suas obrigações, a regulamentação do setor de saneamento delegou a gestão aos estados e municípios e permitiu a tarifação como a principal forma de financiamento do setor. Esta tarifação paga pelo usuário sustenta não só a rede de distribuição, que leva água à sua residência, mas financia também a construção de barragens, reservatórios, adutoras, emissários e estações de tratamento de água e esgoto.

Contudo, o resultado financeiro deficitário na exploração dos serviços de saneamento em determinadas áreas, compreendendo a implantação da infraestrutura necessária e a prestação dos serviços de saneamento básico, é decorrente da insuficiente receita tarifária auferida ou a alta demanda por recursos destinados aos investimentos.

Segundo Lyra (2015), a alta demanda de recursos para investimentos é devido aos altos custos da infraestrutura necessária para o atendimento, o que caracteriza o setor de saneamento pela presença de custos fixos elevados, e a baixa receita tarifária é decorrente da baixa quantidade populacional para a infraestrutura necessária ou devido a baixa capacidade financeira dos usuários do sistema para suportar a tarifa mínima necessária para suprir todos os custos do saneamento.

Assim, para os municípios com baixo número populacional ou com baixo PIB médio per capto há a necessidade de subvenção para garantir o acesso ao saneamento básico desta população, sem a qual subvenção poderá impedir a efetividade, a concretização de direitos fundamentais e dos princípios fundamentais do saneamento básico, e inclusive dificultar o desenvolvimento. Esta presença de fortes externalidades, justifica a presença de subsídios, que funciona como indutor do desenvolvimento econômico regional em casos de insuficiência tarifária.

O subsídio entre áreas ou municípios sempre foi pretendido na legislação do setor, porém com a perspectiva do acelerado fomento pela iniciativa privada através da inserção do capital privado, possibilitando um maior e mais acelerada implantação e desenvolvimento do setor, foi permitida a exploração dos serviços de

saneamento em determinadas regiões. As regiões de interesse pelas entidades privadas foram apenas para as que tivessem resultado superavitário, em detrimento das regiões deficitárias que passaram a não contar mais com o subsídio das áreas superavitárias.

A autonomia propiciada aos municípios para a prestação dos serviços de saneamento favoreceu as concessões às empresas privadas e separou a prestação dos serviços em áreas ou municípios superavitários das áreas ou municípios deficitários.

Diante da inviabilidade da aplicação do subsídio cruzado intermunicipal sem a anuência dos municípios ricos, e diante do crescente movimento privatista justamente dos sistemas superavitários, para quem restaria os pequenos ou pobres municípios nos quais os investimentos são altos demais para o baixo retorno econômico? (LYRA, 2015, p.40)

Lyra (2015) complementa que não obstante, a problemática dos subsídios cruzados intermunicipais vem gerando e pode acarretar vários empecilhos. Um deles é a extinção das atuais empresas estaduais, que podem não ter os seus investimentos devidamente reembolsados, ou até mesmo despesas com manutenção e operação, trazendo o ônus apenas para a empresa prestadora.

Diante do desafio de universalizar o saneamento básico a lei nº14.026/2020 restabelece a regionalização do saneamento através da formação de blocos regionais com o propósito de mesclar áreas superavitárias com áreas deficitárias, proporcionando a formação de blocos regionais autossuficientes, nos quais internamente permitirá o subsídio cruzado entre as áreas ou municípios. Estes blocos regionais podem ser definidos como o agrupamento de municípios para provisão em conjunto dos serviços de saneamento, visando ganhos de escala, aumento de eficiência e viabilidade técnica e econômico-financeira.

A unificação do planejamento e execução do serviço de saneamento básico de agrupamento de municípios gera a economicidade e eficiência de recursos naturais e financeiros, quando do aproveitamento de estações de tratamento e redes de distribuição e coleta para diversas comunidades, por exemplo, permitindo um importante instrumento de combate às desigualdades sociais e manutenção da modicidade tarifária: critérios de rateio dos custos comuns, como a estrutura da administração central da empresa, sistemas adutores, etc.

Portanto, o modelo regionalizado pode ser a solução.

## 5. CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DOS BLOCOS REGIONAIS

A formação dos blocos regionais deverá observar diversos critérios, dentre os quais destaca-se que não é necessário o compartilhamento de instalações operacionais e infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para que exista interesse comum.

De forma geral, segundo ONDAS (2021), a proposta de regionalização deverá considerar os seguintes critérios: os princípios fundamentais para a prestação dos serviços; a possibilidade de integração de um ou mais componentes dos serviços de saneamento; o planejamento por bacias hidrográficas; as formas da estrutura de prestação regionalizada previstas na legislação; a garantia de atendimento adequado às exigências de higiene e saúde pública; e a garantia da viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.

O art. 2º da nova redação da Lei 11.445/2007 estabelece os princípios fundamentais nos quais deverá se basear a prestação dos serviços de saneamento, destacando-se o inciso XIV: “XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços” (Brasil, 2020)

O art. 3º, inciso VI da nova redação da Lei 11.445/2007 define a prestação regionalizada como “modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município”. (Brasil, 2020)

Adicionalmente, o Decreto 10.588/2020, em seu art. 2º, § 8º, estabelece que na estruturação de prestação regionalizada, os componentes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário constarão, preferencialmente, do mesmo mecanismo de regionalização.

Também no art. 3º, inciso VI, alíneas a, b, e c da nova redação da Lei 11.445/2007 são definidas as formas da estrutura de prestação regionalizada dos serviços, salientando que para as unidades regionais de saneamento básico é justificada a possibilidade de integração de Municípios não limítrofes com o objetivo de “atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.” (Brasil, 2020)

O arranjo regional deve, então, integrar Municípios cuja prestação seja superavitária com Municípios cuja prestação seja deficitária de forma a garantir que não haja blocos desproporcionais e que haja ganhos de escala.

Estranhamente, o Decreto 10.588/2020, art. 2º, § 6º define que as unidades regionais de saneamento básico conterão, no mínimo, uma

região metropolitana, facultada a sua integração pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico. (ONDAS, 2021, p.25)

Desta forma, dentre os diversos critérios elencados, observa-se a relevância da junção de municípios em que a prestação dos serviços de saneamento é superavitária e de municípios em que a prestação é deficitária, formando um bloco autossuficiente em que a tarifação conjunta possa garantir o cumprimento das metas no bloco, evidenciando a relevância do subsídio intermunicipal.

## **6. EQUILIBRIO ECONÔMICO DOS BLOCOS REGIONAIS. O EXEMPLO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em atendimento aos prazos para criação dos blocos regionais, os estados possuem até um ano para constituírem as unidades regionais de saneamento básico a partir da data de publicação da lei, realizada em 16 de julho de 2020. Caso os Estados não instituem as unidades regionais de saneamento básico neste prazo estabelecido, a União estabelecerá os blocos de referência para prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, que serão instituídos formalmente pelo Municípios adotando gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação autorizados, em ambos os casos, por lei.

Já a proposta de regionalização contida da Lei 14.026/2020 traz graves riscos para o exercício da autonomia municipal e para a própria existência de serviços municipais de saneamento básico. Em quase todos os casos, a gestão das políticas públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas será exercida conjuntamente por órgãos colegiados regionais. A eventual prevalência dos respectivos Estados nos órgãos colegiados regionais poderá colocar em risco o futuro do saneamento básico e provocar sérios prejuízos às populações, a exemplo do que aconteceu na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Apesar de o Brasil contar hoje, segundo informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com 74 regiões metropolitanas e 5 aglomerações urbanas, são poucos, se existem, os exemplos de gestão regionalizada, democrática, participativa e efetiva. (ONDAS, 2021, p.9)

Neste contexto o Estado de São Paulo encaminhou o projeto de lei nº251, de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas.

No projeto de lei ficam estabelecidas quatro blocos ou quatro Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, integradas pelos Municípios relacionados nos quadros a seguir.

Verifica-se que na formação dos blocos regionais que pode haver o agrupamento de municípios não limítrofes e que nos blocos há sempre a inclusão de ao menos uma região conurbada ou com a prestação do serviço de saneamento superavitária a fim de possibilitar o subsídio cruzado, se necessário, para o atendimento das metas estabelecidas. (VER ANEXO)

## 7. CONCLUSÃO

O financiamento do setor de saneamento básico no Brasil requer a prática econômica de diversas formas de subsídios cruzados e em especial o subsídio entre regiões em virtude das acentuadas desigualdades sociais e diferenças entre PIBs médios per capita observados entre municípios de um mesmo estado e até entre regiões diferentes de um mesmo município.

A despeito da pretensão histórica da implantação da prática do subsídio intermunicipal através da criação das CESBs, nos últimos anos os estados compartilham do crescente enfraquecimento da política de subsídios cruzados intermunicipais no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário em virtude de algumas CESBs terem perdido parte da sua área superavitária de concessão a partir da década de 1990, sobretudo para empresas privadas. Com efeito, o desequilíbrio poderia se acentuar na gestão das concessões entre municípios superavitários com empresas privadas e municípios e regiões deficitárias de posse das companhias estaduais, os serviços tenderiam a piorar nesses últimos e a universalização do saneamento ficaria como objetivo ainda mais distante e incerto.

Contudo, o financiamento do setor, as metas estabelecidas para universalização e qualidade almejada da prestação dos serviços de saneamento básico sugerem a retomada da prática dos subsídios cruzados intermunicipais para o atendimento dos municípios de menor poder aquisitivo, geograficamente com população esparsa ou com a presença majoritária de moradias subnormais, as favelas.

Desta forma, como sugere a regulamentação do novo marco do saneamento, acredita-se que apenas por meio da gestão regionalizada, que agrupará diversos municípios com uma prestação em escala e de forma universal, será possível que o saneamento básico esteja presente em todos os municípios, ricos e pobres, sendo necessário compensar por meio dos subsídios cruzados intermunicipais, os municípios lucrativos com os municípios deficitários.

Evidentemente que se todos os municípios inseridos num bloco regional apresentarem capacidade financeira insuficiente frente a quantidade de recursos para aumentar a cobertura dos serviços de saneamento, a regionalização pode não ser suficiente para atingir os resultados almejados, sobretudo nas regiões mais pobres. Dessa maneira, mesmo com o agrupamento de municípios de regiões mais pobres, pode não haver a atratividade da iniciativa privada para a prestação dos serviços e talvez seja necessário a subvenção por entidades públicas para atendimento das metas estabelecidas. Assim, a participação do governo no saneamento deve permanecer, sobretudo nessas regiões mais pobres, seja pela prestação dos serviços ou financiamento.

Assim, concluímos ser essencial e fundamental a observação do subsídio cruzado intermunicipal na formação dos blocos regionais, formando blocos autossuficientes financeiramente para o atingimento das metas estabelecidas e mitigando a necessidade de subvenções externas ao bloco.

## REFERÊNCIAS

BRANCO, Rodrigo dos Santos Branco., PONCIANO, Felipe. **Subsídios Cruzados e o desequilíbrio do Setor de Saneamento no Estado do Rio de Janeiro**. Em 30º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, 2019.

BRASIL. **Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Diário Oficial da República do Brasil .2007.

BRASIL. **Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020**. Diário Oficial da República do Brasil .2020.

CRUZ, Karlos Arcanjo da., RAMOS, Francisco de Sousa. **Evidências de subsídio cruzado no setor de saneamento básico nacional e suas consequências**. FACE-UFMG, Belo Horizonte, 2016.

Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512016000200623&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512016000200623&lang=pt) . Acesso em:10 abr 2021.

LYRA, Daniel Henrique de Souza. **Subsídios às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para municípios sem capacidade de pagamento Compatível com a autossustentação econômico-financeira: Concretização de Direitos Fundamentais**. Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Escola de Direito de Brasília - EDB, Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Lei Nacional de Saneamento Básico. Perspectivas para as políticas e a gestão dos serviços públicos – Livro I**, Brasília, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Secretaria Nacional de Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS**. 25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2019, Brasília, 2020.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO – ONDAS, **A regionalização do saneamento básico na lei 14.026/2020 – Contribuição para a construção de uma visão crítica**, 2021.

Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/04/Guia-Regionalização-do-Saneamento.pdf> . Acesso em:10 abr 2021.

**WORLD HEALTH ORGANIZATION. UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS). Report: Financing Universal Water, Sanitation and Hygiene Under the Sustainable Development Goals, 2017.**

## ANEXO – BLOCOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 1 – Sudeste

1	Adamantina	125	Iacri	249	Planalto
2	Adolfo	126	Iaras	250	Platina
3	Aguai	127	Ibirá	251	Poá
4	Águas da Prata	128	Ibiúna	252	Poloni
5	Águas de São Pedro	129	Icém	253	Pongai
6	Agudos	130	Igarapava	254	Pontalinda
7	Alambari	131	Igaratá	255	Pontes Gestal
8	Alfredo Marcondes	132	Iguape	256	Populina
9	Altair	133	Ilhabela	257	Porangaba
10	Alto Alegre	134	Ilha Comprida	258	Pracinha
11	Alumínio	135	Indiaporã	259	Praia Grande
12	Álvares Machado	136	Inúbia Paulista	260	Pratânia
13	Álvaro de Carvalho	137	Iperó	261	Presidente Alves
14	Alvinlândia	138	Iporanga	262	Presidente Bernardes
15	Angatuba	139	Irapuã	263	Presidente Epitácio
16	Anhembi	140	Itaberá	264	Presidente Prudente
17	Anhumas	141	Itaí	265	Quadra
18	Aparecida d'Oeste	142	Itanhaém	266	Quatá
19	Apiáí	143	Itaoca	267	Queiroz
20	Araçariguama	144	Itapecerica da Serra	268	Queluz
21	Arandu	145	Itapetininga	269	Quintana
22	Arapeí	146	Itapeva	270	Redenção da Serra
23	Arco-Íris	147	Itapevi	271	Regente Feijó
24	Arealva	148	Itapirapuã Paulista	272	Registro
25	Areiópolis	149	Itaporanga	273	Restinga
26	Arujá	150	Itaquaquetuba	274	Ribeira
27	Aspásia	151	Itararé	275	Ribeirão Branco
28	Assis	152	Itariri	276	Ribeirão Corrente
29	Auriflama	153	Itatiba	277	Ribeirão do Sul
30	Avaí	154	Itatinga	278	Ribeirão dos Índios
31	Avaré	155	Itirapuã	279	Ribeirão Grande
32	Balbinos	156	Itobi	280	Ribeirão Pires
33	Bananal	157	Itupeva	281	Riversul
34	Barão de Antonina	158	Jaborandi	282	Rifaina
35	Barra do Chapéu	159	Jacupiranga	283	Rio Grande da Serra
36	Barra do Turvo	160	Jales	284	Riolândia
37	Barueri	161	Jambeiro	285	Rosana
38	Bastos	162	Jandira	286	Roseira

39	Bento de Abreu	163	Jarinu	287	Rubiácea
40	Bernardino de Campos	164	Jeriquara	288	Rubinéia
41	Bertioga	165	Joanópolis	289	Sagres
42	Biritiba-Mirim	166	Juquiá	290	Salesópolis
43	Bocaina	167	Juquitiba	291	Salmourão
44	Boituva	168	Lagoinha	292	Saltinho
45	Bom Sucesso de Itararé	169	Laranjal Paulista	293	Salto de Pirapora
46	Borá	170	Lavrinhas	294	Sandovalina
47	Boracéia	171	Lins	295	Santa Albertina
48	Botucatu	172	Lorena	296	Santa Branca
49	Bragança Paulista	173	Lourdes	297	Santa Clara d'Oeste
50	Brejo Alegre	174	Lucélia	298	Santa Cruz da Esperança
51	Buri	175	Lucianópolis	299	Santa Cruz do Rio Pardo
52	Buritizal	176	Luiziânia	300	Santa Ernestina
53	Cabreúva	177	Lupércio	301	Santa Isabel
54	Caçapava	178	Lutécia	302	Santa Maria da Serra
55	Cachoeira Paulista	179	Macedônia	303	Santa Mercedes
56	Caiabu	180	Magda	304	Santana da Ponte Pensa
57	Caieiras	181	Mairiporã	305	Santana de Parnaíba
58	Cajamar	182	Marabá Paulista	306	Santa Rosa de Viterbo
59	Cajati	183	Maracaí	307	Santa Salete
60	Cajuru	184	Mariápolis	308	Santo Anastácio
61	Campina do Monte Alegre	185	Marinópolis	309	Santo André
62	Campo Limpo Paulista	186	Mauá	310	Santo Antônio do Jardim
63	Campos do Jordão	187	Meridiano	311	Santo Antônio do Pinhal
64	Cananéia	188	Mesópolis	312	Santo Expedito
65	Canas	189	Miguelópolis	313	Santópolis do Aguapeí
66	Cândido Rodrigues	190	Miracatu	314	Santos
67	Capão Bonito	191	Mira Estrela	315	São Bento do Sapucaí
68	Capela do Alto	192	Mirante do Paranapanema	316	São Bernardo do Campo
69	Caraguatatuba	193	Mococa	317	São Francisco
70	Carapicuíba	194	Mombuca	318	São João da Boa Vista
71	Cardoso	195	Monções	319	São João das Duas Pontes
72	Cássia dos Coqueiros	196	Mongaguá	320	São José dos Campos
73	Catiguá	197	Monte Alto	321	São Lourenço da Serra
74	Cesário Lange	198	Monte Aprazível	322	São Luiz do Paraitinga
75	Charqueada	199	Monteiro Lobato	323	São Manuel
76	Colômbia	200	Monte Mor	324	São Miguel Arcanjo
77	Conchas	201	Morungaba	325	São Paulo
78	Coroados	202	Narandiba	326	São Roque
79	Coronel Macedo	203	Nazaré Paulista	327	São Sebastião

80	Cotia	204	Nhandeara	328	São Vicente
81	Cruzália	205	Nipoã	329	Sarapuí
82	Cubatão	206	Nova Campina	330	Sarutaiá
83	Diadema	207	Nova Canaã Paulista	331	Sebastianópolis do Sul
84	Dirce Reis	208	Nova Granada	332	Serra Azul
85	Divinolândia	209	Nova Luzitânia	333	Serra Negra
86	Dolcinópolis	210	Novo Horizonte	334	Sete Barras
87	Duartina	211	Óleo	335	Silveiras
88	Echaporã	212	Onda Verde	336	Sud Mennucci
89	Eldorado	213	Oriente	337	Suzano
90	Elias Fausto	214	Orindiúva	338	Taboão da Serra
91	Embu das Artes	215	Osasco	339	Taciba
92	Embu-Guaçu	216	Oscar Bressane	340	Taguaí
93	Emilianópolis	217	Osvaldo Cruz	341	Tapiraí
94	Espírito Santo do Pinhal	218	Ouroeste	342	Tapiratiba
95	Espírito Santo do Turvo	219	Palmares Paulista	343	Taquarituba
96	Estrela d'Oeste	220	Palmeira d'Oeste	344	Taquarivaí
97	Estrela do Norte	221	Paraguaçu Paulista	345	Tarabaí
98	Euclides da Cunha Paulista	222	Paranapanema	346	Tarumã
99	Fartura	223	Paranapuã	347	Tatuí
100	Fernandópolis	224	Parapuã	348	Taubaté
101	Fernando Prestes	225	Pardinho	349	Tejupá
102	Fernão	226	Pariquera-Açu	350	Teodoro Sampaio
103	Ferraz de Vasconcelos	227	Paulínia	351	Terra Roxa
104	Flora Rica	228	Paulistânia	352	Timburi
105	Floreal	229	Paulo de Faria	353	Torre de Pedra
106	Flórida Paulista	230	Pederneiras	354	Torrinha
107	Florínea	231	Pedra Bela	355	Tremembé
108	Franca	232	Pedranópolis	356	Três Fronteiras
109	Francisco Morato	233	Pedregulho	357	Tupã
110	Franco da Rocha	234	Pedrinhas Paulista	358	Turiúba
111	Gabriel Monteiro	235	Pedro de Toledo	359	Turmalina
112	Gália	236	Pereiras	360	Ubatuba
113	Gastão Vidigal	237	Peruíbe	361	Ubirajara
114	General Salgado	238	Piacatu	362	União Paulista
115	Glicério	239	Piedade	363	Urânia
116	Guapiara	240	Pilar do Sul	364	Uru
117	Guarani d'Oeste	241	Pindamonhangaba	365	Valentim Gentil
118	Guararema	242	Pinhalzinho	366	Vargem
119	Guareí	243	Piquerobi	367	Vargem Grande Paulista
120	Guariba	244	Piracaia	368	Várzea Paulista

121	Guarujá	245	Piraju	369	Vitória Brasil
122	Guarulhos	246	Pirapora do Bom Jesus	370	Zacarias
123	Guzolândia	247	Pirapozinho		
124	Hortolândia	248	Piratininga		

### Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 2 – Centro

1	Águas de Santa Bárbara	34	Iacanga	67	Nova Independência
2	Analândia	35	Ibaté	68	Ocaçu
3	Araçoiaba da Serra	36	Ibirarema	69	Ourinhos
4	Araraquara	37	Ibitinga	70	Ouro Verde
5	Araras	38	Iepê	71	Pacaembu
6	Bariri	39	Igaraçu do Tietê	72	Palmital
7	Barra Bonita	40	Indiana	73	Panorama
8	Bauru	41	Ipaussu	74	Paulicéia
9	Boa Esperança do Sul	42	Ipeúna	75	Piracicaba
10	Bofete	43	Iracemópolis	76	Pompéia
11	Borebi	44	Irapuru	77	Porto Feliz
12	Brotas	45	Itaju	78	Presidente Venceslau
13	Cabrália Paulista	46	Itapuí	79	Rafard
14	Caiuá	47	Itirapina	80	Rancharia
15	Campos Novos Paulista	48	Itu	81	Ribeirão Bonito
16	Cândido Mota	49	Jaú	82	Rinópolis
17	Canitar	50	João Ramalho	83	Rio Claro
18	Capivari	51	Júlio Mesquita	84	Rio das Pedras
19	Cerqueira César	52	Jumirim	85	Salto
20	Cerquilha	53	Junqueirópolis	86	Salto Grande
21	Chavantes	54	Leme	87	Santa Gertrudes
22	Clementina	55	Lençóis Paulista	88	São Carlos
23	Conchal	56	Limeira	89	São João do Pau d'Alho
24	Cordeirópolis	57	Macatuba	90	São Pedro
25	Corumbataí	58	Mairinque	91	São Pedro do Turvo
26	Dois Córregos	59	Manduri	92	Sorocaba
27	Dourado	60	Marília	93	Tabatinga
28	Dracena	61	Martinópolis	94	Tietê
29	Garça	62	Mineiros do Tietê	95	Trabiju
30	Gavião Peixoto	63	Monte Castelo	96	Tupi Paulista
31	Getulina	64	Nantes	97	Vera Cruz
32	Guaimbê	65	Nova Europa	98	Votorantim
33	Herculândia	66	Nova Guataporanga		

### Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 3 – Leste

1	Americana	13	Guaratinguetá	25	Pedreira
2	Amparo	14	Holambra	26	Piquete
3	Aparecida	15	Indaiatuba	27	Potim
4	Areias	16	Jacareí	28	Santa Bárbara d'Oeste
5	Artur Nogueira	17	Jaguariúna	29	Santo Antônio de Posse
6	Atibaia	18	Jundiaí	30	São Caetano do Sul
7	Bom Jesus dos Perdões	19	Louveira	31	São José do Barreiro
8	Campinas	20	Mogi das Cruzes	32	Sumaré
9	Cosmópolis	21	Monte Alegre do Sul	33	Tuiuti
10	Cruzeiro	22	Natividade da Serra	34	Valinhos
11	Cunha	23	Nova Odessa	35	Vinhedo
12	Engenheiro Coelho	24	Paraibuna		

### Lista de Municípios por unidades regionais - URAE 4 – Norte

1	Águas de Lindóia	49	Guataporá	97	Porto Ferreira
2	Altinópolis	50	Ilha Solteira	98	Potirendaba
3	Álvares Florence	51	Ipiguá	99	Pradópolis
4	Américo Brasiliense	52	Ipuã	100	Promissão
5	Américo de Campos	53	Itajobi	101	Reginópolis
6	Andradina	54	Itapira	102	Ribeirão Preto
7	Araçatuba	55	Itápolis	103	Rincão
8	Aramina	56	Itapura	104	Sabino
9	Ariranha	57	Ituverava	105	Sales
10	Avanhandava	58	Jaboticabal	106	Sales Oliveira
11	Bady Bassitt	59	Jaci	107	Santa Adélia
12	Bálsamo	60	Jardinópolis	108	Santa Cruz da Conceição
13	Barbosa	61	José Bonifácio	109	Santa Cruz das Palmeiras
14	Barretos	62	Lavínia	110	Santa Fé do Sul
15	Barrinha	63	Lindóia	111	Santa Lúcia
16	Batatais	64	Luís Antônio	112	Santa Rita do Passa Quatro
17	Bebedouro	65	Macaubal	113	Santa Rita d'Oeste
18	Bilac	66	Marapoama	114	Santo Antônio da Alegria
19	Birigui	67	Matão	115	Santo Antônio do Aracanguá
20	Borborema	68	Mendonça	116	São João de Iracema
21	Braúna	69	Mirandópolis	117	São Joaquim da Barra
22	Brodowski	70	Mirassol	118	São José da Bela Vista
23	Buritama	71	Mirassolândia	119	São José do Rio Pardo
24	Caconde	72	Mogi Guaçu	120	São José do Rio Preto
25	Cafelândia	73	Mogi Mirim	121	São Sebastião da Gramma
26	Cajobi	74	Monte Azul Paulista	122	São Simão
27	Casa Branca	75	Morro Agudo	123	Serrana
28	Castilho	76	Motuca	124	Sertãozinho
29	Catanduva	77	Murutinga do Sul	125	Severínia
30	Cedral	78	Neves Paulista	126	Socorro
31	Colina	79	Nova Aliança	127	Suzanápolis
32	Cosmorama	80	Nova Castilho	128	Tabapuã
33	Cravinhos	81	Novais	129	Taiacu
34	Cristais Paulista	82	Nuporanga	130	Taiúva
35	Descalvado	83	Olímpia	131	Tambaú
36	Dobrada	84	Orlândia	132	Tanabi
37	Dumont	85	Palestina	133	Taquaral
38	Elisiário	86	Paraíso	134	Taquaritinga
39	Embaúba	87	Parisi	135	Ubarana
40	Estiva Gerbi	88	Patrocínio Paulista	136	Uchoa

41	Guaíçara	89	Penápolis	137	Urupês
42	Guaíra	90	Pereira Barreto	138	Valparaíso
43	Guapiaçu	91	Pindorama	139	Vargem Grande do Sul
44	Guará	92	Pirajuí	140	Viradouro
45	Guaraçá	93	Pirangi	141	Vista Alegre do Alto
46	Guaraci	94	Pirassununga	142	Votuporanga
47	Guarantã	95	Pitangueiras		
48	Guararapes	96	Pontal		